



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUN. DE PACATUBA  
PÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES Nº: S/N

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº: 003799

DATA DE CRIAÇÃO: 09/05/2022 11:58

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA	TIPO DO PROTOCOLO: INTERNO
ORIGEM DO PROTOCOLO: PREDIO DA PREFEITURA	TIPO DOCUMENTO: OFICIO
OBSERVAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINARIAS INCLUINDO	

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

SOLICITANTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	Nº:
MUNICÍPIO/UF: null / null	EMAIL:	

ENVIADO POR	SETOR	DATA	RECEBIDO POR	RECEBIDO EM	STATUS	SITUAÇÃO
Geovan	PRÉDIO DA PREFEITURA	09/05/2022			DEFERIDO	Aguardando

OBSERVAÇÃO:  
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINARIAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO

  
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

  
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

# **Genisson Silva Advogados Associados**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA,  
DO ESTADO DE SERGIPE.

## Pregão Presencial nº 03/2022

Objeto da Licitação: "Registro de preço para futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, na sede e nos povoados do município de Pacatuba-SE".

A **ART SUPRI COMÉRCIO, INDUSTRIA, SERVICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.354.613-0001-15, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 194, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450 - Aracaju/SE, e-mail: [licitação\\_artsupri@hotmail.com](mailto:licitação_artsupri@hotmail.com), neste ato representado pelo conduto dos seus procuradores subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Decisão desta digna Pregoeira que desclassificou **ART SUPRI e classificou VIA SERVLOC LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

### **I- Síntese do Processo Licitatório:**

O Município de Pacatuba, do Estado de Sergipe, determinou a convocação dos interessados por meio da publicidade do Pregão Presencial nº 03.2022 no dia 09 de maio do corrente ano, objetivando o

1

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 39972-9445 ☐ [Iammachado@hotmail.com](mailto:Iammachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Iammachado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Iammachado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

registro de preços para contratação de empresa para a **execução parcelada de manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, na sede e nos povoados do Município de Pacatuba-SE.**

Dentre as empresas envolvidas, uma delas é a **Recorrente** que esteve participando de forma presencial no dia 09 de maio do corrente ano, inclusive, entregando todas as documentações exigidas no referido edital, tais como a relativa proposta de preços e documento de habilitações alusivas ao mencionado certame.

Designada a abertura dos envelopes com a proposta comercial, a Recorrente apresentou o menor preço dentre todas as demais participantes, senão vejamos:

- 1- **ART SUPRI: R\$ 4.754.713,74**
- 2- VIA SERVLOC LTDA: R\$ 5.258.601,94
- 3- ALVESERR SERVIÇOS LTDA-ME: R\$ 6.071.387,92
- 4- SELCOI-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES: R\$ 6.837.563,42
- 5- SOEDIS EMPREENDIMENTO LTDA: R\$ 6.884.567,74

Abertos os envelopes das propostas comerciais, a pregoeira **Sra. Stella Pereira dos Santos**, decidiu suspender a sessão em razão da necessidade de análise mais detalhada das propostas de preços dos licitantes.

## **II- Das Razões Recursais – Valores unitários exequíveis**

No dia 04.05.2022, a **Pregoeira** desclassificou de forma prematura a licitante **ART SUPRI**, em razão dos preços unitários inexequíveis e o percentual do BDI inferior ao estipulado pelo Edital.

2

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 99972-9445 ✉ [joannamachado@hotmail.com](mailto:joannamachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# *Genisson Silva Advogados Associados*

Ou seja, mesmo depois de ofertar proposta global mais vantajosa para o Erário Público, robusta prova da exequibilidade do valor ofertado, a **Prefeitura Municipal de Pacatuba**, resolve, ao arripio da Lei, desrespeitando todos os princípios que norteiam o processo licitatório, e julgando desclassificada a Recorrente. (de forma equivocada)

Ademais, o ato desclassificatório não cumpriu o procedimento de julgamento e classificação das propostas de preços, subscrito na cláusula 11 (onze) do referido Edital.

Observe-se, o critério de julgamento de preços das propostas apresentadas no certame:

**11.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para o fornecimento do objeto, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado

Isto posto, a proposta de preços da ART SUPRI, concedeu-se aproximadamente 32 (trinta e dois por cento) de desconto do valor estimado, que é lavado em consideração o **valor global** e não o **valor de cada insumo ou cada custo unitário**.

Ressalta-se, por oportuno, que se fosse levado em consideração cada insumo ou cada custo unitário **todos os licitantes estariam restritos a trabalhar uma margem de 30%** sobre cada insumo, **restringindo o caráter competitivo** e a busca pela melhor proposta de preços para o Poder Público.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

Observe-se, que o artigo 48 da Lei nº 8666/94 rege a proposta levando em consideração **o valor global**, inclusive o **critério de julgamento do pregão em epígrafe recai sobre o valor global da proposta**, senão vejamos:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

(...)

**II - propostas com valor global superior** ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**b)** valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

4

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# *Genisson Silva Advogados Associados*

(..)

Diante de todo o exposto, a Recorrente elaborou os valores unitários dos itens 03.017-03.018-03.019, com base nos valores de mercado, **(parâmetro nas atas de registros de preços e contratados administrativos do Estado de Sergipe)** o que proporcionou em obter um valor unitário exequíveis, formando-se o valor global exequível, dentro dos parâmetros do art.48 da Lei 8666/93:

Além do mais, nota-se que critério de julgamento do certame em questão, é lavado em consideração o **valor global** e não o **valor de cada insumo ou cada custo unitário**.

A **ART SUPRI**, declara que é de sua responsabilidade propor a execução dos serviços dentro de suas condições, **e que a mesma possui sua própria política de preços**, sendo está estabelecida em acordo com suas possibilidades administrativas e operacionais para a execução justa dos serviços contratados.

No entanto, é mister esclarecer que se faz evidente o equívoco da ilegalidade deste ente Municipal, cujo ato por ele exarado não pode ter condão em desclassificar a **ART SUPRI** haja vista, em verdade que a proposta comercial apresentada, está em completa harmonia com os princípios que norteiam o processo licitatório, em especial o princípio da economicidade tão buscado na seara pública.

Nesse sentido o **Tribunal Federal da 1º Região** entendeu:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

5

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# *Genisson Silva Advogados Associados*

1.A visão da administração a respeito da inexecutabilidade da proposta da Agravante parte da premissa de que, segundo o item 18.1 do edital, por interpretação, os preços unitários componentes da proposta não poderiam ser inferiores a 70% do estimado pelo próprio DNIT.

2. Essa interpretação é muito restritiva e acaba por ofender o caráter competitivo da licitação, tendo sido extirpadas do certame mais de uma dezena de empresas por este motivo.

**(...) ofendendo também o objetivo da licitação em obter o melhor contrato para a Administração, na medida que a Agravante apresentou uma proposta que é menor do que a proposta vencedora em mais de R\$ 1.000.000,00.**

6.Agravo de instrumento provido para determinar a continuidade da Agravante no certame licitatório, deferindo assim a liminar cautelar. Agravo regimental prejudicado. (TRF/1º Região, DF, Agravo de Instrumento nº2005.01.00.062848-7, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, Relator do acórdão Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Convocado Juiz Federal César Augusto Bearsi, Quinta Turma, DJ p.138, de 05/02/2007, g.n).  
**(grifo nosso)**

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

Ademais, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo.

Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais ECONÔMICA para o contrato de interesse da Administração.

Assim, temos que a proposta apresentada pela empresa não é inexequível, uma vez que o valor global da proposta se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/1993.

**A título de informação, seguem inclusas as atas de registros de preços e contratos administrativos que comprovam a exequibilidade dos preços ofertados, dos itens analisados e julgados apartados:**

## **Exequibilidade dos itens da ART SUPRI em virtude dos valores registrados e contratados no Estado de Sergipe.**

- **Ata de Registro de Preços nº 08/2021-Rosário do Catete**

Objeto: Registro de preços para possível contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e melhoria da rede de iluminação pública do Município de Rosário

Vigência: 07.07.2022

Planilha item:

(...)

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Registrado</b>
03.017	Fornecimento e instalação de Luminária publica em LED, para	R\$ 419,62

7

**GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.



# Genisson Silva Advogados Associados

iluminação pública, potência de 80W, bivolt

- **Contratado Administrativo nº 036/2021 - Riachuelo**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de manutenção, remodelação, efficientização e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Riachuelo-SE

Vigência: 22.09.2022

Planilha:

(...)

item	Descrição	Valor contratado
01.01.022	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	R\$ 693,90

- **ATA de registro de preços 25/2021 – Nossa Senhora das Dores**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção, Remodelação, Efficientização e Ampliação da Rede de iluminação Pública do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Vigência: 13. 09.2022

Planilha

(...)

item	Descrição	Valor registrado
------	-----------	------------------

# Genisson Silva Advogados Associados

10.007	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	R\$ 894,47
--------	---	---------------

Diante dos fatos narrados e fundamentados, comprovam-se que os preços ofertados preliminarmente eram perfeitamente exequíveis e que tinha plenas condições de execução.

Ocorre Excelência, que o afastamento prematuro da **Recorrente** no certame, afigura-se nitidamente atentatória ao interesse público, em comprometer o princípio da economicidade, ou seja, busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, e que não deve ser desprezado em tempos de crise.

### **III- Do BDI em conformidade com os percentuais atribuídos pelo TCU para o objeto da licitação:**

A Administração deve, portanto, observar o objeto específico que será licitado, atentando-se para as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade do empreendimento, aos impostos usualmente incidentes sobre as empresas que atuam no segmento, etc.

Ou seja, é preciso que a Administração identifique os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

Sendo assim, a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade do BDI previsto na planilha, o que permite, **também, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme subscreve o art. 40, X, da Lei de Licitações:**

**Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido o **Tribunal de Constas da União** proferiu o Acórdão nº 818/2017 – Plenário:

"incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades".

Acerca da limitação e imposição de percentual de BDI nas propostas ofertadas pelos licitantes, o Ministro Vital do Rêgo, ao apreciar recurso que sustentava a existência de irregularidades em pregão eletrônico, indicou que o entendimento do TCU atualmente prevalecente é no sentido de que é dado ao particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier. (TCU – Acórdão 2738/2015-Plenário)

10

**GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 99972-9445 ✉ [ianmachado@hotmail.com](mailto:ianmachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# *Genisson Silva Advogados Associados*

Sendo assim, não cabe à Administração indicar um percentual a ser obrigatoriamente observado pelos licitantes. O que a Administração poderá fazer é, a partir dos estudos adequados feitos na etapa de planejamento, indicar um percentual máximo a ser aceito a título de BDI.

Mesmo assim, V.Sas. podem conferir que o valor total do BDI apresentado pela ART SUPRI estão de acordo com os parâmetros do TCU, para o objeto do edital em epígrafe.

Observe-se, que o BDI apresentado com percentual de 22,87% inferior do orçado pelo município de 22,88% (diferença de 00,01%) e, os percentuais de AC, S, R, DF e L conforme subscreve no acordo 2622/2013 para o tipo de serviço iluminação pública.

Ademais, o diferencial entre o percentual da licitante do percentual do Município, **ocorreu em virtude da tributação do simples nacional, conforme o enquadramento da ART SUPRI, com base na LC.123/2006.**

Para que não parem dúvidas do preenchimento conforme os percentuais subscritos no Tribunal de Contas, Explicita-se:



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I: Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

Nomenclaturas:

- Administração Central
- Seguro e Garantia
- Risco

Percentuais conforme os parâmetros do TCU-atividade compatível com o objeto da licitação:

CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Nomenclaturas:

- Despesas financeiras
- Lucro

Percentuais conforme os parâmetros do TCU-atividade compatível com o objeto da licitação:

CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
--	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Ao analisar o BDI da proposta comercial da ART SUPRI, verifica-se a incidência de BDI, convergente com os percentuais do TCU, conforme explicito na tabela de BDI.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

Além do mais, os tributos destacados no BDI da licitante ART SUPRI, foram preenchidos conforme o enquadramento do SIMPLES NACIONAL, com base na **LC.123/2006**.

Assim, é de forma cristalina o cumprimento integral da ART SUPRI, atendendo o princípio da isonomia, economicidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consignado no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

## **IV- Dos fundamentos jurídicos ART SUPRI – Preenchendo os princípios norteadores da Administração Pública.**

No caso *em examine*, resta evidente que o recurso administrativo é perfeitamente cabível para impedir que esse Ente Municipal incorra a atos, equivocados insanáveis, violando o direito do Recorrente, e **podendo ocasionar prejuízos pecuniários insanáveis para o Erário Público**, em razão da desclassificação.

Ademais, a Recorrente afigura-se nitidamente a **proposta mais vantajosa**, levando em consideração a **economia a ser obtida pelo Município** em torno de **R\$ 503.888,2 (quinhentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** e, principalmente, em tempos de crise, uma economia desse porte não pode e nem deve ser desprezada.

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação, objetivando **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, deve obedecer: o **Princípio da Isonomia entre os concorrentes**, para que se obtenham condições que permitam sindicar a observância dos **princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade,**

13

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 99972-9445 ☒ [ianmachado@hotmail.com](mailto:ianmachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por IANN MACHADO DE OLIVEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por IANN MACHADO DE OLIVEIRA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

da **Moralidade**, e da **Probidade Administrativa**, sem o que restam comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.." (grifo nosso)

Nesse sentido a Constituição Brasileira, com clareza e cristalinidade exige o princípio da isonomia para os procedimentos licitatórios no art. 37, XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras de serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica e indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações" (grifo nosso)

De forma absoluta, e ainda trazendo o entendimento de outros mestres magnânimos, traz à baila os ensinamentos do brilhante jurista e doutrinador, o mestre Antônio Roque Citadini, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua obra "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", 3ª Ed., São Paulo: Editora Max Limonad, 1999, pp. 45 a 47, *verbis*:

14

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 3442-9045 📧 [olivanemachado@hotmail.com](mailto:olivanemachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por [olivanemachado@hotmail.com](mailto:olivanemachado@hotmail.com)  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

"A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções. Tal princípio é **dogma constitucional**, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto Lei nº 2.300/86, revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que "a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais". A constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva, ao dizer que "a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza". Assim, **não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante.** Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguale perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente." (grifos nossos)

Ressalta-se, que o critério de julgamento do Edital o **menor preço global, o que não ocorreu no caso em tela**, tendo sua proposta comercial julgada de forma apartada para os itens em questão, ato administrativo de forma equivocada, em razão das exigências subscritas no Edital subitem 11.3.

15

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 39972-9445 ✉ jianmachado@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.



# **Genisson Silva Advogados Associados**

Ademias, os valores dos itens 03.017 – 03.018 --- 03.019 estão amparados nos valores mercadológicos praticados no Estado de Sergipe, conforme a atas de registros de preços e contratos administrativos do Estado de Sergipe.

Não há que se discutir a supremacia do princípio da isonomia nos procedimentos licitatórios, cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele, sejam respeitados os princípios basilares da modalidade pregão.

Além do mais, a Lei 8666/93 estabeleceu regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou:

*"o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**".*

Ora Excelência, fica clara a preocupação do Tribunal de Contas da União, com a eficiência do processo seletivo, aqui traduzida na expressão "**vinculação ao instrumento convocatório**".

Ademais, conforme o explicitado acima, mero ato administrativo **não tem o condão de justificar o ato abjurgado**, mesmo porque, trate-se de manter a prejudicada a Recorrente, contrariando disposições legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Sem este jamais

16

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 99972-9445 ☐ iannmachado@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# Genisson Silva Advogados Associados

poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o *animus contrahendi* do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o **Princípio Constitucional da Isonomia**, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

## V- Do descumprimento do Edital. Habilitação indevida da VIA SERVLOC - LTDA - CNPJ: 19.307.520/0001-70 - desclassificação do participante do certame.

O questionamento desta **Recorrente** faz menção ao descumprimento da exigência balizadora para a confecção da documentação de Habilitação.

Salienta-se, que o Edital nº 001/2022, em seu subitem "10.4.1", do capítulo das certidões dos responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, exige a apresentação da **certidão de registro, que se vincula ao instrumento convocatório.**

Excelência, o caso *sub exame*, que trata do julgamento classificação do resultado foi, *data vênia*, equivocada, motivada pelo acatamento da **CERTIDÃO DO ENGENHEIRO TÉCNICO RESPONSÁVEL: Vinicius Vieira Soares - VENCIDA desde o dia 30.04.2022**, descumprindo o requisito de habilitação prescrito no **Edital**", senão vejamos:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Nº 455356/2022  
Emissão: 31/03/2022  
Validade: 30/04/2022  
Chave: 273D6

# Genisson Silva Advogados Associados

Interessado(a)

Profissional: VINICIUS VIEIRA SOARES

Registro: 2709319888

CPF: 024.293.975-95

Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT 207, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE. 49600000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/02/2011

A **VIA SERVLOC – LTDA**, em flagrante descumprimento do Edital apresentou **Certidão do responsável técnico vencida**, conforme se vê no referido documento, vez que sua **validade posteriormente ao dia 30.04.2022**, ou seja, em momento anterior à abertura do certame prevista para o dia **02/05/2022**.

A apresentação da certidão do responsável técnico nas condições descritas acima implica no **indeferimento da habilitação** da citada empresa, obrigando, assim, a sua exclusão por necessidade da legalidade do certame.

**A habilitação e manutenção da VIA SERVLOC LTDA no processo licitatório, sem atender as exigências do edital, torna o ato ilegal.**

Insta salientar, Excelência, que para as empresas serem consideradas habilitadas, tem-se o dever de apresentar as documentações de Habilitação em total conformidade com as exigências subscritas no Edital.

Corroborando com a ilegalidade da empresa **VIA SERVLOC LTDA**, devido à violação dos ditames legais, não houve, de fato, a garantia integral das disposições contidas no artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, senão vejamos:

18

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450

☎ (79) 99972-9445 ☉ [ianomachado@hotmail.com](mailto:ianomachado@hotmail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF22-C846-9B33-4AAA.

# **Genisson Silva Advogados Associados**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)

No entanto, é mister esclarecer que se faz evidente o equívoco do ato que classificou a licitante, haja vista, em verdade, que a habilitação apresentada não está em completa harmonia com a cláusula editalíssima, ferindo de pronto o **princípio da isonomia entre os licitantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório consignado no art. 41 da Lei nº 8.666/1993:**

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

## **VI-DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, pugna-se, a Recorrente:

- I- O presente Recurso Administrativo seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** para que no mérito reconheça a exequibilidade da proposta comercial e posteriormente a classificação no certamente a ora licitante **ART SUPRI, em conformidade com o art. 37, XXI da Carta Magna, em concordância com caput do art. 3º. da Lei 8.666/93;**
- II- Em seguida, a desclassificação da **VIA SERVLOC LTDA**, vez que descumpriu as exigências técnicas contidas no subitem

# ***Genisson Silva Advogados Associados***

10.4.1 da Cláusula 10.4 do Edital em epígrafe, afrontando **art. 41 da Lei nº 8.666/1993**;

III- Submeta-se os autos para **Assessoria Jurídica e Técnica**, nos termos do **INCISO VII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93**;

IV- Notifica-se a **VIA SERVLOC LTDA**, a fim de apresentar as contrarrazões no prazo de lei;

Nestes termos,

Espera deferimento.

Pacatuba-SE, 09 de maio de 2021.

*Iann Machado de Oliveira*  
**IANN MACHADO DE OLIVEIRA**  
**OAB/SE 10.509**

## **ÍNDICE DAS DOCUMENTAÇÕES INCLUSAS:**

**DOC.01-Contrato Social-**

**DOC.02-Identificação do Sócio**

**DOC.03-Ata de registros de preços do Estado de Sergipe – Exequibilidade dos valores unitários ofertados. (ata de Nossa Senhora das Dores e Rosário do Catete)**

**DOC.04 Contrato administrativo de Riachuelo do Estado de Sergipe – Exequibilidade dos valores unitários ofertados.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF22-C846-9B33-4AAA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: AF22-C846-9B33-4AAA**



### Hash do Documento

57794350AF5BC55C75C58219BDC41848521FFA65E5F3AE5BAD7DC13C42FF6827

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2022 é(são) :

Iann Machado De Oliveira (Parte) - 022.297.235-10 em  
09/05/2022 10:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

CONTRATO N° 036/2021

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, n° 72, Centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, e a empresa **ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI** sediada na Av. Pedro Paes de Azevedo, n° 194, Sala 2, Salgado Filho, CEP: 49.020-450, Aracaju/SE, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. **Iann Machado de Oliveira**, CPF n° 022.297.235-10, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento nos termos, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Empreitada Global**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de serviços de manutenção, remodelação, eficientização e ampliação da rede de iluminação pública do município de Riachuelo/SE**, conforme proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI, da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)



# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 609.068,71 (Seiscentos e nove mil e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- V. Nota fiscal;
- VI. Relatório de medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- VII. Comprovação de Regularidade com o ISS, com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS, atualizadas e regularidade trabalhista.
- VIII. Folha de pagamento do mês anterior;

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a apresentação da proposta;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- V. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- VI. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- VII. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- VIII. Erros ou vícios nas faturas.





# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses para executar os serviços de engenharia para **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de serviços de manutenção, remodelação, eficientização e ampliação da rede de iluminação pública do município de Riachuelo/SE**, a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- VII. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- VIII. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- IX. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- X. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- XI. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- XII. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão através da dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.390.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 10010000**

**VALOR: R\$ 89.548,80**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**



# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000

VALOR: R\$ 519.519,91

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- VI. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- VII. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- VIII. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IX. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- X. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- VIII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- XI. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- XII. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- XIII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

- XIV. A empresa executora da obra fica obrigada, pelo prazo de 05(cinco) anos, a reparar quaisquer danos causados ou vícios resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, conforme estabelece a legislação pátria(arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93 c/c art. 618 do Código Civil).



# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 03% (três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - **A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.**

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- IV. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- V. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- VI. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- IV. Período excepcional de chuva;
- V. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- VI. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- VI. Advertência;
- VII. Multa de 05% (cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IX. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- X. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

§5º - **Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n° 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.**

§6º - **A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.**

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Tomada de Preço nº 001/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



# MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE

## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

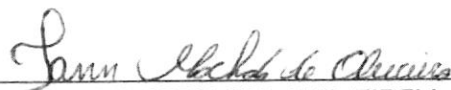
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 22 de Setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE RIACHUELO - SE**  
**TOMADA DE PREÇO N° 001/2021**

  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI  
Iann Machado de Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edvânia Bispo dos Santos @00840225  
15

Ellen Sabrina Santos Franca 082.903.305-02

**ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI - EPP**Av. Pedro P. de Azevedo, nº 194, Sala 02. Salgado  
Filho ARACAJU-SE CNPJ : 03.354.613/0001-15Manutenção, Remodulação, Eficientização e Ampliação da Rede de Iluminação Pública do município de  
Riachuelo/SE- SERVIÇOS

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00365

BDI: 22,6% 24/08/2021

Ref : Abril/2021-1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				89.548,80	100,00
01.01	MÃO-DE-OBRA				89.548,80	100,00
01.01.001	Eletricista com encargos complementares	h	1.320,00	22,69	29.950,80	33,45
01.01.002	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	1.320,00	18,54	24.472,80	27,32
01.01.003	Motorista de veículo leve com encargos complementares	h	660,00	23,92	15.787,20	17,63
01.01.004	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	660,00	29,30	19.338,00	21,60
Importa o presente orçamento em : (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	89.548,80



ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI - EPP

Av. Pedro P. de Azevedo, nº 194, Sala 02 Salgado

Filho ARACAJU-SE CNPJ : 03.354.613/0001-15

Manutenção, Remodulação, Eficientização e Ampliação da Rede de Iluminação Pública do município de Riachuelo/SE- MATERIAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00367

BDI: 13,28% 24/08/2021

Ref : Abril/2021-1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>519.519,91</b>	<b>100,00</b>
01.01	<b>MATERIAL- LÂMPADAS E ACESSÓRIOS</b>				<b>386.046,60</b>	<b>74,31</b>
01.01.001	Lampada vapor metalico ovoide 150 w, base e27/e40	un	600,00	36,49	21.894,00	4,22
01.01.002	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	96,00	40,60	3.897,60	0,75
01.01.003	Lâmpada vapor metálico 400w	un	72,00	71,40	5.140,80	0,99
01.01.004	Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)	un	300,00	21,57	6.471,00	1,25
01.01.005	Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. son 150w ou similar)	un	120,00	38,54	4.624,80	0,89
01.01.006	Lâmpada vapor sódio alta pressão 250 w (philips ref. son 250w ou similar)	un	140,00	44,56	6.238,40	1,20
01.01.007	Lâmpada vapor sódio alta pressão 400 w (philips ref. son 400w ou similar)	un	140,00	51,96	7.274,40	1,40
01.01.008	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 70w	un	240,00	41,71	10.010,40	1,93
01.01.009	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w	un	72,00	57,73	4.156,56	0,80
01.01.010	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 250w	un	120,00	150,91	18.109,20	3,49
01.01.011	Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w - externo	un	120,00	118,94	14.272,80	2,75
01.01.012	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	un	200,00	49,16	9.832,00	1,89
01.01.013	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	un	60,00	66,21	3.972,60	0,76
01.01.014	Reator para lâmpada vapor metálico 400w	un	96,00	95,16	9.135,36	1,76
01.01.015	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	un	20,00	216,21	4.324,20	0,83
01.01.016	Braço reto para luminária pública padrão energisa 1 x 1,00 m	un	100,00	44,18	4.418,00	0,85
01.01.017	Luminaria aberta p/ iluminacao publica, tipo x-57 peterco ou equiv	un	120,00	51,51	6.181,20	1,19
01.01.018	Luminária fechada - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio, tratado por processo eletroquímico - receptáculo da lâmpada E-40 reforçado, fixado ao corpo por meio de suporte regulável - refrator prismático, de vidro boro-silicato, fixado	un	20,00	166,60	3.332,00	0,64
01.01.019	Luminária fechada, c/ 4 petalas, para iluminação de avenidas e praças c/ difusor acrílico transparente (tecnolux ref.cw-565 Q/5 ou similar, inclusive suporte para encaixe no poste com 04 braços	un	4,00	3.980,22	15.920,88	3,06
01.01.020	Luminária em LED para iluminação pública, 50W, 100 a 220v, Fluxo luminoso 4000 a 4200 lúmens, Temp. cor 6000/6500k, IRC= ou 70%, modelo Induspar ou similar	un	120,00	384,20	46.104,00	8,87
01.01.021	Luminária em LED para iluminação pública, 100W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	120,00	627,07	75.248,40	14,48
01.01.022	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	120,00	693,90	83.268,00	16,03
01.01.023	Relé fotoelétrico RTF/82 127/220v, c/ base móvel	un	600,00	19,67	11.802,00	2,27
01.01.024	Base fixa para relé foto elétrico	un	480,00	5,63	2.702,40	0,52
01.01.025	Parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm	un	120,00	9,14	1.096,80	0,21
01.01.026	Contactador 3RT1025	un	20,00	111,01	2.220,20	0,43
01.01.027	Contactador 3RT1035	un	15,00	293,24	4.398,60	0,85
01.02	<b>MATERIAIS - REFLETORES</b>				<b>4.492,46</b>	<b>0,87</b>





**ART SUPRI COM. SERV. IMP. EXP. EIRELI - EPP**  
Av. Pedro P. de Azevedo, nº 194, Sala 02 Salgado  
Filho ARACAJU-SE CNPJ : 03.354.613/0001-15

Manutenção, Remodulação, Eficientização e Ampliação da Rede de Iluminação Pública do município de Riachuelo/SE- MATERIAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00367

BDI: 13,28% 24/08/2021

Ref : Abril/2021-1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.02.001	Refletor para lâmpada vapor sódio 400w (Olivo ou similar)	un	4,00	50,59	202,36	0,04
01.02.002	Refletor para lâmpada 1000W	un	2,00	203,00	406,00	0,08
01.02.003	Refletor simples LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitrolux ou similar	un	10,00	65,99	659,90	0,13
01.02.004	Refletor simples LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitrolux ou similar	un	10,00	115,46	1.154,60	0,22
01.02.005	Refletor simples LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitrolux ou similar	un	10,00	206,96	2.069,60	0,40
<b>01.03</b>	<b>MATERIAL - POSTES E ACESSÓRIOS</b>				<b>33.436,45</b>	<b>6,44</b>
01.03.001	Poste de concreto circular, 200 kg, h = 9 m (nbr 8451)	un	5,00	878,11	4.390,55	0,85
01.03.002	Poste de aço galv. cônico contínuo Poste de Aço para Jardim, altura 3m/4m, com tubo diam. = 64mm	un	35,00	702,62	24.591,70	4,73
01.03.003	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Código SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	Un	5,00	104,46	522,30	0,10
01.03.004	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, acabamento preto fosco, próprio para acoplar 02 luminárias decorativa, encaixe em poste reto com topo de Ø = 60,3mm externo, modelo NU-144/2, da REEME	Un	35,00	112,34	3.931,90	0,76
<b>01.04</b>	<b>MATERIAL- CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS</b>				<b>30.910,60</b>	<b>5,94</b>
01.04.001	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x35 +35mm <sup>2</sup>	m	500,00	26,96	13.480,00	2,59
01.04.002	Cabo cobre flexível, isolado, 2,5mm <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	m	700,00	2,46	1.722,00	0,33
01.04.003	Cabo cobre flexível, isolado, 4,0mm <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	m	500,00	4,41	2.205,00	0,42
01.04.004	Cabo cobre flexível, isolado, 10mm <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	m	300,00	10,54	3.162,00	0,61
01.04.005	Cabo cobre flexível, isolado, 16mm <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	m	300,00	17,15	5.145,00	0,99
01.04.006	Terminal de compressão para cabo de 4 mm <sup>2</sup>	un	100,00	1,48	148,00	0,03
01.04.007	Terminal de compressão para cabo de 10 mm <sup>2</sup>	un	100,00	1,91	191,00	0,04
01.04.008	Terminal de compressão para cabo de 16 mm <sup>2</sup>	un	100,00	2,28	228,00	0,04
01.04.009	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	un	360,00	12,86	4.629,60	0,89
<b>01.05</b>	<b>DIVERSOS</b>				<b>64.633,80</b>	<b>12,44</b>
01.05.001	Pick-up, capacidade 1,2 t	h	1.320,00	8,70	11.484,00	2,21
01.05.002	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t ( m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp	h	660,00	80,53	53.149,80	10,23

Importa o presente orçamento em :

(quinhentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos)

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>

519.519,91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2021**

**O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Luiz Mario Pereira de Santana**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa **MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.628.379/0001-63**, estabelecida na Rua C, Lot. Porto Sul, 72 – zona de expansão – Aracaju/SE – CEP: 49000-590, neste ato representado por Marcos Antonio dos Santos Filho, portador do R.G. nº 6095581 SSP/PE e do CPF nº 043.755.344-27. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº. 19/2013, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal 617/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

**01. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção, Remodelação, Eficientização e Ampliação da Rede de Iluminação Pública do município de Nossa Senhora das Dores/SE, e conforme informações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;


**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo

 1 

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**§1º** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**§2º** - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

**§3º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**§4º** - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**§5º** - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

**§6º** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**§7º** - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **05. DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los.

**§1º** - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**§2º** - O município não se obriga a exaurir os valores de franquias registradas nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente durante sua execução, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

#### **08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação da **PRESTADORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

#### **09. DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

**I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Isaac Bezerra de Medeiros**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

#### **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores /SE, 13 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Órgão gerenciador da ARP

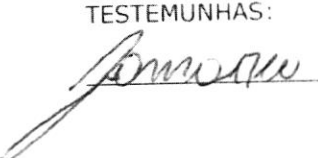
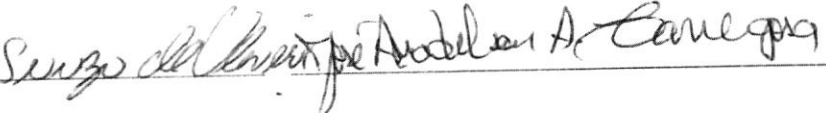
Luiz Mario Pereira de Santana  
Prefeito

  
MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 35.628.379/0001-63

Marcos Antonio dos Santos Filho  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:






ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>				<b>1127488,04</b>	<b>100,00</b>
01.001	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (phillips ref son 70w ou similar)	un	2000	37,59	75180,00	6,65
01.002	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (phillips ref son 150w ou similar)	un	700	51,53	36071,00	3,20
01.003	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (phillips ref son 250w ou similar)	un	500	68,00	34000,00	3,02
01.004	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 400 w (phillips ref son 400w ou similar)	un	500	74,34	37170,00	3,30
01.005	Lâmpada vapor metálico 400w, fornecimento	un	300	88,71	26613,00	2,36
01.006	Luminária em LED para iluminação pública, 50W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar - Rev 01	un	200	652,01	130402,00	11,57
01.007	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	100	894,47	89447,00	7,93
01.008	Luminária em LED para iluminação pública, 180W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w, gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	48	1331,48	63911,04	5,67
01.009	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	un	900	56,34	50706,00	4,50
01.010	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	700	69,02	48314,00	4,28
01.011	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	500	145,06	72530,00	6,43
01.012	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	700	94,36	66052,00	5,86
01.013	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	1000	24,59	24590,00	2,18
01.014	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm <sup>2</sup>	un	1000	10,14	10140,00	0,90
01.015	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	1000	6,34	6340,00	0,56

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01.016	Luminária fechada, para iluminação pública, para lâmpada de vapor - fornecimento e instalação (exclusive lâmpada e reator). af_08/2020	un	80	281,45	22516,00	2,00
01.017	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	300	9,68	2904,00	0,26
01.018	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm <sup>2</sup>	m	2000	15,21	30420,00	2,70
01.019	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	1500	9,53	14295,00	1,27
01.020	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	300	174,38	52314,00	4,64
01.021	Fornecimento de braço reto para luminária pública padrão Energisa 1 x 1,00 m	un	300	38,02	11406,00	1,01
01.022	Globo leitoso branco 48cm, inclusive lâmpada led 6w	un	100	95,39	9539,00	0,85
01.023	Caminhonete cabine simples com motor 1.6 flex, câmbio manual, potência 101/104 cv. 2 portas - chp diurno. af_11/2015	chp	1200	79,42	95304,00	8,45
01.024	Aluguel de caminhão guindauto 3.0 t ( m. benz - 1215 c/48- 143.0 hp	h	800	70,97	56776,00	5,04
01.025	Veículo leve - Volkswagen: GOL 1000 - automóvel até 100 hp	h	1200	5,56	6672,00	0,59
01.026	Motorista de veículo leve com encargos complementares	h	1200	25,43	30516,00	2,71
01.027	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	800	29,20	23360,00	2,07
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>1.127.488,04</b>	<b>100,00</b>



## V –ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

### ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

**CNPJ: 03.354.613/0001-15**

**NIRE: 28600004841**

**IANN MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 18/07/1987, natural de Aracaju – SE, portador da C.I. nº 3.172.097-8, SSP/SE e CPF nº 022.297.235-10, CNH Nº 03725641826 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Rua Arquibaldo Mendonça, nº 403, Conjunto Índio Palentin CEP: 49.050-650, titular da empresa **ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.354.613/0001-15**, com sede na Av. Barão de Maruim, nº 1005 Loja 02, Bairro São José CEP: 49.015-040 na Cidade de Aracaju – SE, registrada da Junta Comercial de Sergipe **sob NIRE 28600004841**, em sessão do dia 17/05/2013, resolver modificar as cláusulas do seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

#### 1-ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:

A sociedade, ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com sede anteriormente na RUA TERENCEIO SAMPAIO Nº 532, BAIRRO GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP: 49025-700, agora se encontra com sede na **AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO Nº 194, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, CEP: 49.020-450.**

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTARTO SOCIAL DA EMPRESA

### ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

**CNPJ: 03.354.613/0001-15**

**NIRE: 28600004841**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A sociedade gira sob a Denominação Social de “**ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**”, **Tendo** como Nome Fantasia “**ART SUPRI**”, inscrita no **CNPJ sob nº 03.354.613/0001-15**, inscrita no NIRE: **28600004841**. com sede na **AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO Nº 194, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, CEP: 49.020-450.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** – O objetivo social da Empresa é:

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Serviços de engenharia; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico ;Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio atacadista de equipamentos



elétricos de uso pessoal e doméstico; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio varejista de material elétrico;- Podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

**Parágrafo Único** – As atividades serão exercidas em local de terceiros, sendo a sede escritório virtual onde são exercidas as atividades Auxiliares de escritórios de contato e Representação Empresarial, sem a realização ou prestação de serviço no local. Os bens e equipamentos usados na prestação de serviços serão devidamente alocados em espaço de terceiros mediante contrato de locação do referido ambiente; E as entregas das compras serão feitas no endereço dos clientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O início das operações teve lugar na data da assinatura deste contrato que foi em 17/05/2013, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, com moeda corrente no país, pelo sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração dos negócios da sociedade e o uso do nome comercial, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida por: **IANN MACHADO DE OLIVEIRA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O titular poderá qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência, a título de pró-labore, respeitando as limitações legais e vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir, filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju – SE, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no cumprimento do presente contrato; com base na legislação comercial vigente à época da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Declara o signatário do presente ato que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

O administrador declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim ter justo e contratado assina o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

ARACAJU – SE, 26 DE AGOSTO DE 2020

---

IANN MACHADO DE OLIVEIRA  
TITULAR- Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02229723510	IANN MACHADO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 11:18 SOB N° 20200477676.  
PROTOCOLO: 200477676 DE 03/09/2020 11:13.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004086988. NIRE: 28600004841.  
ART SUPRI COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
ARACAJU, 03/09/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 - PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº 13.109.756/0001-15 localizada na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Orçamento, **WAGNER MOTA QUINTELA**, denominado de **GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IC CONSTRUCOES E MANUTENCAO ELETRICA**, CNPJ: 07.473.591/0001-63 representada por **JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA**, RG: 564.839-SSP-SE, CPF: 199.383.145-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1069/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro preços **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Melhoria da Rede de Iluminação Pública do Município de Rosário do Catete/SE**, sendo sua execução processado de forma parcelada, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nºs 700/2009 e 1069/2015, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	EQUIPE DIRIGENTE				
01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	180	125,26	22.546,80
01.002	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	200	18,68	3.736,00
<b>TOTAL REGISTRADO</b>					<b>26.282,80</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
02	FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
02.001	Fornecimento de lâmpada vapor metálico de 250 w	un	250	25,45	6.362,50
02.002	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	un	300	38,17	11.451,00
02.003	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	un	300	50,89	15.267,00
02.004	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico 400w	un	300	44,53	13.359,00
02.005	Fornecimento de braço p/ luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	40	122,14	4.885,60
02.006	Fornecimento de fio de cobre isolado bwf p/ 750 v, 1,5mm <sup>2</sup>	m	4.000	0,70	2.800,00
02.007	Fornecimento de fita isolante (rolo 20m) 3/4"	un	160	7,63	1.220,80
02.008	Fornecimento de fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m	un	80	7,63	610,40
02.009	Fornecimento de conector perfuração 10/35 mm	un	200	6,36	1.272,00





432  
MSP

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

02.010	Fornecimento de conector cunha p/c 6 c/ 1/0 awg a1	un	100	12,72	1.272,00
02.011	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	150	5,09	763,50
<b>TOTAL REGISTRADO</b>					<b>59.263,80</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
03	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
03.001	Fornecimento e instalação de lâmpada vapor metálico 150 w	un	150	29,06	4.359,00
03.002	Fornecimento e instalação de lâmpada vapor metálico 400 w	un	300	44,94	13.482,00
03.003	Fornecimento e instalação de braço p/ iluminação de ruas, em tubo de aço galvanizado 1" comp.=1,20m	un	50	67,89	3.394,50
03.004	Fornecimento e instalação de luminária aberta para iluminação pública	un	100	111,56	11.156,00
03.005	Fornecimento e instalação de luminária fechada para iluminação pública	un	50	614,47	30.723,50
03.006	Fornecimento e instalação de conector split bolt para cabo de cobre nu #35 mm2	un	500	8,07	4.035,00
03.007	Fornecimento e instalação de arandela fechada esférica com refrator acrílico transparente e braço em tubo de ferro	un	30	161,90	4.857,00
03.008	Fornecimento e instalação de luminária de sobrepor em LED	un	20	782,35	15.647,00
03.009	Fornecimento e instalação de conector de bronze d=22mm x 3/4"	un	50	15,57	778,50
03.010	Fornecimento e instalação de soquete ou bocal de porcelana E27	un	50	9,89	494,50
03.011	Fornecimento e instalação de soquete ou bocal de porcelana E40	un	50	10,11	505,50
03.012	Fornecimento e instalação de cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	m	300	5,79	1.737,00
03.013	Fornecimento e instalação de lâmpada PAR 30 Led 15w bivolt branca	un	150	42,60	6.390,00
03.014	Fornecimento e instalação de globo leitoso branco 48cm, inclusive lâmpada LED 6w	un	100	98,69	9.869,00
03.015	Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	150	22,66	3.399,00
03.016	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 100W,bivolt	un	100	309,13	30.913,00
03.017	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 80W,bivolt	un	20	419,62	8.392,40
03.018	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 50W,bivolt	un	80	385,47	30.837,60
03.019	Fornecimento e instalação de fio flexível 2 x 1,5mm2 (paralelo ou torcido)	m	1.785	4,08	7.282,80
<b>TOTAL REGISTRADO</b>					<b>188.253,30</b>
<b>GLOBAL: Duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos</b>					<b>273.799,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

433  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

434  
M. J. S.

estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa vigente desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

435  
MPL

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, Ficam as designadas as servidoras Gabriela Cruz Leão Gomes, CPI: 055.124.955-26 e Laíze Ferreira Correia, CPF 013.496.125-02, lotadas na Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73,





436  
MPD

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

incisos I e II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 07 de julho de 2021.

**WAGNER MOTA QUINTELA**

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA**  
PRESTADOR DE SERVIÇOS